

PROCESSO Nº: 13.141-5/2011

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - PGJMT

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Tratam-se das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, sob a gestão do Sr. Marcelo Ferra de Carvalho.**

A contabilidade da unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade do Sr. Anderson Matos (CRC não informado nos autos, RG 448.077-7-MMA/MT, 019.051.937-18).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas, encontra-se acostado às fls. 395 a 445 e foi elaborado pela Auditor Público Externo Maria Mirene Sales, tendo sido apontadas 05 irregularidades, sendo 03 graves e 02 não classificadas, segundo a Resolução nº 17/2010-TCEMT.

Devidamente citado, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 269/2007, o gestor e a Ordenadora de Despesa, Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano, exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação conjunta acompanhada de documentos, os quais foram juntados às folhas 458 a 479 e analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 485 a 491, que permaneceram 02 irregularidades graves, comentadas no item 6 a seguir.

2. DOS PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria, referente às contas de gestão da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**.

2.1. DA RECEITA

A previsão da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 204.568.889,00 e a efetiva transferência no exercício em análise perfez o montante de R\$ 224.889.976,58. Verifica-se que a receita recebida no exercício correspondeu a 109,93% da previsão.

2.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 222.628.515,62 a liquidada R\$ 213.761.072,04 e a paga R\$ 213.761.072,04.

2.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 55 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 12.836.347,15, representando 5,76% do total empenhado no exercício, 12 processos de dispensa de licitação e 12 inexigibilidade de licitação, totalizando R\$ 717.571,57, o que representa 0,32% do total empenhado no exercício.

Foi realizada contratação direta de serviços para solenidade de recondução do Procurador Geral de Justiça, que somadas, tem-se um total de R\$ 10.100,00.

2.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 73 contratos no valor total de R\$ 11.413.419,42.

2.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício de 2011 foram concedidos 06 convênios no valor total de R\$ 426.000,00.

2.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2011, a PGJ contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência. Os servidores exclusivamente comissionados contribuem para o regime geral de previdência (INSS) e os servidores efetivos ativos e inativos, para o regime próprio de previdência (FUNPREV).

Não houve adesão ao regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso – FUNPREV.

Os recursos provenientes da retenção em folha de pagamento dos servidores, são depositados em conta corrente específica, como também, existe uma conta corrente específica para a parte patronal e outra para inativos.

Não foram constatadas irregularidades relevantes nos pagamentos efetuados a ambos regimes da previdência.

2.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 5.345.966,35, o cancelamento de R\$ 271.331,60 e pagamento de consignações de restos a pagar não processados de R\$ 287.924,35, totalizando R\$ 5.617.297,95.

2.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

2.9. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício de 2011, o responsável pela unidade de controle interno – Sr. Ricardo Dias Ferreira não emitiu relatórios à Administração acerca de irregularidades. Consta das contas anuais tão somente o Parecer do Controle Interno que refere-se à prestação de contas do exercício.

2.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3463/2010	Julgou Regulares com determinações legais e recomendações
2010	2341/2011	Julgou Regulares com recomendações.

3. DENÚNCIAS

Não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador do órgão em tela.

4. REPRESENTAÇÕES

Não foi apresentada ao TCE/MT nenhuma representação (interna e externa) contra atos de gestão praticados pelo administrador do órgão em exame.

5. TOMADA DE CONTAS

Não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

6. CONCLUSÃO

Após análise da defesa, a equipe auditora concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

Irregularidades Graves

2.LB 22. Previdência- Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal). Item 3.6. (reincidente).

- Não adesão da PGJ ao FUNPREV contrariando o disposto no art. 40, § 20, da Constituição Federal.

3.JC15.Despesa. Concessão irregular de diárias, contrariando o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e § 1º do artigo 5º do Decreto nº 2.101/2009 e artigo 5º da Resolução nº 53/2010-CPJ– itens 3.7.1. e 3.7.2. (reincidente).

- Pagamento de diárias após o início do deslocamento do servidor, contrariando o § 1º do artigo 5º do Decreto n. 2.101/2009.
- Apresentação de Relatório de Viagem fora do prazo de 05 (cinco) dias, contrariando o artigo 5º da Resolução nº 53/2010-CPJ de 01/07/2010.

7. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.^º 3553/2012, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma (folhas 493 a 503):

"a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendação em relação às Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGJ, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade dos gestores Exmo. Sr. Marcelo Ferra de Carvalho, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Dr. Ricardo Alexandre S. Vieira Marques, Sra. Cláudia di Giácomo Mariano, Sr. Anderson Matos e Sr. Ricardo Dias Ferreira, com fulcro no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MT (LC n° 269/07) c/c o art. 193 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n° 14/07);

b) pela exclusão da irregularidade nº 2;

c) pela recomendação aos gestores para:

c.1) quando da criação da Unidade Gestora Única de Previdência do Estado de Mato Grosso, migrar a ela os benefícios previdenciários do Ministério Público Estadual, adequando-se ao comando Constitucional insculpido no artigo 40, § 20;

c.2) promover a orientação dos servidores para que cumpram o prazo legal para prestação de contas das diárias recebidas, sob pena de aplicação de multa, em caso de reincidência."

É o relatório.

Tribunal de Contas, outubro de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR**